– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e a¿xada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 901, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médico, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a acompanhar a concessão dos benefícios contido neste Artigo, para que a concessão atinja os objetivos exigidos por Lei.

Art. 2º O auxílio moradia e o auxílio alimentação terá como valor a importância de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, sendo considerado este valor o su¿ciente para que haja o bom atendimento ao médico cedido.

Parágrafo Único. Fica facultado ao chefe do Poder Executivo o pagamento deste valor ou a concessão de moradia em substituição ao auxílio previsto no caput do artigo 1º, através de locação de bem de particular ou cessão de uso de bem público.

Art. 3º Os benefícios auxílio moradia e auxílio alimentação, terão vigência em quanto o médico estiver vinculado ao Programa Mais Médicos, atuando no Município de Indiaporã.

§ 1º Quaisquer alterações que for necessária diante das concessões, deverá atender os ditames especi¿cados do Ministério da Saúde.

§ 2º Os valores dos benefícios, auxílio moradia e auxílio alimentação, poderão ser reajustados após 12 (doze) meses em que os serviços estiverem sendo executados, pelo Índice O¿cial do Município.

Art. 4º Nos termos da Legislação vigente sobre o tema, e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Indiaporã, as atividades desempenadas pelo pro¿ssional no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura do Município de Indiaporã.

Art. 5º As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se existir, ou abertura de crédito especial se necessário for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos produzir-se-ão a partir de 1º de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 8 de junho de 2017

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e a¿xada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento